



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Ata nº 9
Anexos



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

-----**Primeiro outorgante** – Sr. Marco César Teixeira da Silva, natural da freguesia de Macieira da Lixa (extinta), concelho do Felgueiras, residente na Rua das Cruzes n.º 165, freguesia de Macieira da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras, a qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente de Executivo da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, responsável pela área dos Recursos Humanos, em representação da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, pessoa coletiva n.º 510 837 662, no uso da competência que lhe foi delegada pela proposta n.º 1/2013 datado de 22 de Outubro de 2013 e aprovação em Reunião Ordinária de Executivo de 23 de Outubro de 2013. -----

-----**Segunda outorgante** – Sr.ª Daniela Marisa Magalhães Ribeiro, natural da freguesia de S. Gonçalo (extinta), concelho de Amarante e residente na Rua Casimiro Mendes n.º 60, Ed. Pôr do Sol, 2.ª Entrada, 1.º Esquerdo, Freguesia de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras, titular do Cartão de Cidadão válido até 22/09/2014, n.º de cartão de cidadão 13470760 5ZZ3 e n.º de identificação fiscal 249031655 emitido pela República Portuguesa. -----

-----**Considerando que:** -----

-----a) A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (doravante designado por **RCTFP**), com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; -----

-----b) **A União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2014, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; -----



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

[Handwritten signature in green ink]
[Handwritten signature in blue ink]

-----c) **O Segundo outorgante** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades, julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar; -----

-----d) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço; -----

-----e) **O Primeiro outorgante e o Segundo outorgante** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador; -----

-----**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do RCTFP, dos considerando nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:** -----

-----**Primeira**-----

-----**(Início e duração)**-----

-----1. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz os seus efeitos a partir de 21 de abril de 2014, data em que o **Segundo outorgante** inicia a atividade, durando por tempo indeterminado. -----

-----2. O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 76º do RCTFP (90 dias), para a carreira e categoria do **Segundo outorgante**. -----

-----**Segunda**-----

-----**(Atividade contratada)**-----

-----1. Ao **Segundo outorgante** é atribuída a categoria e carreira de Assistente Operacional na área de auxiliar administrativo, sendo contratado para, sob a



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

autoridade e direção do **Primeiro outorgante**, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as respetivas funções, cujo conteúdo funcional se encontra descrito na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

-----2. O **Segundo outorgante** fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar, designadamente, assegurar o contacto entre os serviços; executar o atendimento à população; efetuar a receção e entrega de expediente e encomendas; prestar informações verbais ou telefónicas; apoio ao órgão executivo e assembleia de freguesia; arquivar documentos; elaborar ofícios e atestados; efetuar a atualização de canídeos e da plataforma SICAFE; assegurar e providenciar as condições de asseio das instalações; efetuar recebimentos de acordo com o regulamento e tabela geral de taxas; e prestar as demais funções inerentes às rotinas administrativas e auxiliares da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, bem como as funções constantes do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.-----

-----3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Segundo outorgante** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 113.º do RCTFP.-----

-----**Terceira**-----

-----**(Local de trabalho)**-----

-----O **Segundo outorgante** desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do **Primeiro outorgante**, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrita às deslocações inerentes ao



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional. -----

----- **Quarta** -----

----- **(Período normal de trabalho)** -----

-----O **Segundo outorgante** fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 8 e 40 horas, respetivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro outorgante**, dentro dos condicionalismos legais. -----

----- **Quinta** -----

----- **(Remuneração)** -----

-----1. A remuneração base do **Segundo outorgante** é fixada nos termos do disposto no artigo 214.º do RCTFP, sendo de 485,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única. -----

-----2. À remuneração base acresce(m) o(s) suplemento(s) remuneratório(s), caso aplicável, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

-----3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos. -----

----- **Sexta** -----

----- **(Subsídio de refeição)** -----

-----O **Segundo outorgante** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas. -----

----- **Sétima** -----

----- **(Formação profissional)** -----

-----O **Segundo outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Primeiro outorgante** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele. -----

----- **Oitava** -----



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

[Handwritten signature and initials in green ink]

----- **(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do Trabalhador)** -----

-----1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do **Segundo outorgante**, sem a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o **Primeiro outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.-----

-----2. A resolução do contrato pelo **Segundo outorgante** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o **Primeiro outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior. -----

----- **Nona** -----

----- **(Dever de sigilo)** -----

-----O **Segundo outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.-----

----- **Décima** -----

----- **(Informação)** -----

-----Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 67.º a 71.º do RCTFP, desde já se consigna o seguinte:-----

-----a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 171.º e seguintes do RCTFP, tendo em atenção a idade do trabalhador e a sua antiguidade;



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

[Handwritten signature and initials in green and blue ink]

-----b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no artigo 8.º A do RCTFP (aditado à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro); -----

-----c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo **Primeiro outorgante** para a cessação do contrato são os previstos no artigo 263.º do RCTFP e nas disposições do Código do Trabalho aplicáveis por força do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; -----

-----d) Encontra-se cumprida a informação em sede de higiene, segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 221º e seguintes do RCTFP; -----

-----e) Não existe instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos outorgantes. -----

-----**Décima Primeira**-----

-----**(Casos omissos)**-----

-----Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e demais legislação aplicável. -----

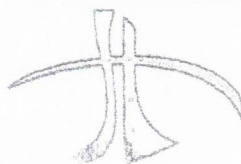
-----Macieira da Lixa e Caramos, 15 de abril de 2014-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Avelino Pereira de Sousa

avelino.pereira.de.sousa-5568@advogados.ca.pt



Paula Ribeiro de Sá

paula.ribeiro.de.sas-5568@advogados.ca.pt

ADVOGADOS

UNIAO DE FREGUESIAS DE
MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS
Entrada: 05/05/14
Despacho: ☐ Urgente ☒ P/Conhecimento
☒ Secretário(a) ☒ Tesoureiro(a)
☒ GAF Macieira ☐ GAG Caramos
☒ Há reunião executiva ☐ Presidente Assembleia
Obs: 1 - Acórdão
2 - P/Conhecimento
3 - Acórdão
4 - Acórdão

JUNTA DE FREGUESIA DE CARAMOS
Rua do Mosteiro
4610-023 Caramos

Vila Nova de Gaia, 28 de Abril de 2014

ASSUNTO: Débito de facturas a Sotamcer – Cerâmicas, Lda.

Exmos. Senhores:

Incumbiu-me a m/ cliente acima identificada de promover junto de V.Exas a cobrança da quantia em dívida de € 900,24, referente a débito de da factura nº 1823 vencida a 09/05/2008, referente a execuções de trabalhos de Cerâmica efectuados pela minha constituinte à Junta.

Assim, não obstante as várias diligências efetuadas pela minha constituinte, para que fosse paga a referida quantia, verificamos à data de hoje, que tal não aconteceu.

Na expectativa de que este assunto possa ser resolvido extrajudicialmente, solução esta, aliás que sempre julgamos preferível e que é, manifestamente, a que menos incómodos ou despesas acarretará para os Exmos. Senhores, venho conceder-lhes a faculdade de resolução amigável do assunto, fixando o prazo máximo de **cinco dias úteis**, para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de findo este prazo intentar em Tribunal respectiva ação de cobrança.

Para o efeito, deverão remeter para m/ escritório cheque nominativo a favor da m/ cliente.

Sem outro assunto, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos,

O Advogado,

(Avelino Pereira de Sousa)

ORIGINAL EM MEU
"CONDOMÍNIO"

GERMANO NETO

Advogados

Junta de Freguesia de Caramos

Rua do Mosteiro - Caramos

4610-023 Felgueiras

Carta Registada

N/Cliente: José Maria Teixeira Barbosa

Assunto: Contrato Promessa datado de 13.10.2002

Exmos^o Senhores,

Com os n/ melhores cumprimentos

Na qualidade de Advogado do Cliente em epígrafe identificado e não tendo V.Ex.^a procedido à execução do muro, no prazo que, para tanto, vos havia sido concedido – conforme carta de 01.10.2012, que segue em anexo – informo que irei requerer a execução específica do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula sétima do contrato.

JUNTA: Comunicação datada de 1/10/2012

Com os m/cumprimentos

Obrigado em Anexo

"COLUNA PONDÉRA"



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos

Requerimento de Concessão ou Averbamento de Terrenos no Cemitério

Contribuinte 147177723

Nome MARIA CÂNDIDA PINTO

Morada RUA S. MARTINHO, 915

Código Postal 4615 023 CARAMOS

Telefone

E-mail

Estado Civil VIVA

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão

2879250

Emissão/
Validade

17/11/2006

Entidade
Emissora

Porto

Na qualidade de:

- ☒ Requerente
☐ Testamenteiro
☐ Cônjuge Sobrevivo
☐ Condições análogas às do Cônjuge

- ☐ Herdeiro
☐ Familiar
☐ Outra

Qual?

Requer à União das Freguesias:

☐ A concessão, por alvará, do direito à ocupação permanente de terreno, de um(a) ¹ no Cemitério de ²

da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos.

☒ O averbamento, por herança, do alvará de concessão de terreno, de um(a) ¹ sepultura, localizado no coval 22 do talhão E do Cemitério CARAMOS ², da Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos (Anexar a declaração de autorização de averbamento por herança de alvará de concessão de terreno no cemitério, no caso de o concessionário ainda ser vivo).

Data

01/02/2007

Assinatura

Maria Cândida Pinto

¹ Jazigo ou Sepultura ou Capela;

² Identificação do Cemitério.